UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Divisão de Projetos e Convênios
Av. João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4854/4833 - dipoc@reito.ufu.br

CONVÊNIO Nº 6/2020

Processo nº 23117.072312/2018-41

Unidade Gestora: ICIAG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO, E PESQUISA DE UBERLÂNDIA.

A **Fundação Universidade Federal de Uberlândia** - **UFU**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério da Educação, instituída pelo Decreto-lei n° 762, de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei n° 6.532, de 24 de maio de 1978, com sede nesta cidade na Avenida João Naves de Ávila, 2121, inscrita no CNPJ sob o n° 25.648.387/0001-18, doravante denominada **UFU,** neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Valder Steffen Junior, residente e domiciliado nesta cidade, e a **Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada como fundação de apoio à UFU junto ao Ministérios da Educação, com sede nesta cidade na Av. Professor José Inácio de Souza, 3.333 inscrita no CNPJ sob o n° 25.763.673/0010-15, doravante denominada **FAEPU,** neste ato representada pelo Gerente Geral, Renato Gonçalves Darin, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o constante no processo nº 23117.072312/2018-41, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo a contratação da FAEPU para a execução do projeto intitulado **“PROJETO INSTITUCIONAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATIVIDADES ACADÊMICAS",** voltado ao tratamento de resíduos sólidos produzidos nas diversas atividades da UFU.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Para a consecução do objeto expresso na **Cláusula Primeira**, competirá:

2.1.1. **À UFU:**

a) Garantir os recursos financeiros, materiais e humanos indispensáveis ao cumprimento das disposições constantes do presente Convênio, especialmente aqueles necessários ao atendimento da demanda de divulgação das ações previstas na Cláusula Primeira;

b) Acompanhar e supervisionar o cumprimento do objeto deste Convênio;

c) Disponibilizar equipamentos conforme **Plano de Trabalho.**

2.1.2. **À FAEPU:**

a) Receber e administrar os recursos que lhe forem destinados ao custeio das atividades inerentes ao cumprimento do objeto deste Convênio, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias à sua execução;

b) Assegurar a disponibilização de estrutura física para suporte às aulas práticas dos cursos ligados aos institutos de Ciências Agrárias, Humanas e Saúde no âmbito da UFU, bem como para o desenvolvimento de pesquisas e oportunidades de estágio ao corpo docente e alunos dos cursos previsto no **Projeto e Plano de Trabalho** anexo a este Convênio;

c) Realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, para os grupos A, A2, A3, B e E, de acordo com a resolução RDC nº 306/2004, CONAMA Nº 358 de 2005, CONAMA Nº 316 de 2002, com fornecimento de recipientes apropriados para armazenagem dos resíduos nos locais de coleta;

d) Realizar as aquisições e ou contratações de serviços necessárias ao desenvolvimento das atividades inerentes aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final do Resíduos de Serviços de Saúdes – RSS;

e) Informar a UFU, sempre que solicitada, sobre o andamento das atividades previstas nesse Convênio;

f) Fornecer informações e documentações exigidas pela Auditoria Interna da UFU;

g) Responsabilizar por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam e/ou venham incidir sobre o objeto deste Convênio;

h) Prestar Contas dos Recursos Repassados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A **UFU** repassará mensalmente, **conforme medição dos serviços** executados, os recursos financeiros destinados à realização do objeto do presente Convênio, em parcelas **estimadas** no valor de R$ 108.645,00 (cento e oito mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), a partir de junho/2020.

3.2. A **FAEPU** apresentará a documentação comprobatória dos serviços executados, observado o que estabelece a Cláusula Primeira deste instrumento.

3.3. O valor a que se refere o item 3.1 corresponde ao tratamento de resíduos sólidos, classificados conforme grupos A, A2, A3, B e E, constante no **Plano de Trabalho** do Projeto: "**PROJETO INSTITUCIONAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATIVIDADES ACADÊMICAS"**.

3.4. Eventuais acréscimos à atividade de que trata o **Projeto,** serão remunerados mediante termo aditivo.

3.5. Os recursos serão repassados pela **UFU** à **FAEPU** em até cinco dias

úteis, contados a partir da data de apresentação dos serviços executados.

3.6. O repasse referido no item 3.1 se dará mediante ordem bancária emitida em favor da **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.763.673/0010-15, Banco do Brasil S/A, Agência 4202-1, conta corrente 64033.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da **UFU e HC-UFU**, na seguinte programação: Projeto Atividade: O Tratamento de Resíduos Sólidos Produzidos nas diversas atividade da UFU, utilizando a Central de Tratamento de Resíduos Conforme Projeto: "Projeto Institucional de Disponibilização da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos para Atividades Acadêmicas".

Elemento de Despesa: Ação: 20 RK – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – Despesas Diversas
Fonte de Recursos: 8100.000000.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A **FAEPU** deverá prestar contas dos recursos repassados no prazo máximo de 60 dias após o término da vigência, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados, acompanhado da documentação comprobatória.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante assinatura de termo aditivo celebrado pelas partes convenentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura até dezembro de 2024 renovável a critério da **UFU**, mediante termo aditivo específico para esta finalidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas convenentes de acordo com os princípios de Direito Administrativo, a legislação pertinente e as normas internas da **UFU**.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das convenentes, sem ônus, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo pendências, as partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão das atividades em andamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **UFU** deverá providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado

eletronicamente pelas partes e testemunhas.

Documento assinado eletronicamente por **RENATO GONÇALVES DARIN**, **Usuário Externo**, em 25/05/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helder Eterno da Silveira**, **Pró-Reitor(a)**, em 26/05/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Armindo Quillici Neto**, **Pró-Reitor(a)**, em 26/05/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**, **Reitor(a)**, em 27/05/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2056115** e o código CRC **504A5509**.

ANEXOS AO CONVÊNIO

PLANO DE TRABALHO (DOC. 2015906)

_____

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – **UFU**

Valder Steffen Junior

_____

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA – **FAEPU**
Renato Gonçalves Darin

_____

TESTEMUNHA
Hélder Eterno da Silveira

_____

TESTEMUNHA
Armindo Quillici Neto